



ESTATUTO

SOCIEDADE POLÔNIA

TÍTULOS

I - DA DENOMINAÇÃO, SÍMBOLOS E OBJETIVOS	02
II - DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES	04
III - DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL ...	07

CAPÍTULOS

I - Da Assembleia Geral	07
II - Do Conselho Deliberativo	11
III - Da Diretoria	14
IV - Do Conselho Consultivo	17
V - Do Conselho Fiscal	18
VI - Do Conselho de Justiça	19

IV - DAS ELEIÇÕES	20
V - DA EXTINÇÃO DA SOCIEDADE	24
VI - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	25

Assinado

Assinado
0189/15-33649

1529395

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, FINS E SEDE DA SOCIEDADE POLÔNIA

Art. 1º A SOCIEDADE POLÔNIA, originária da Sociedade Zgoda fundada em abril de 1896 e da posterior fusão das Sociedades Tadeusz Kosciuszko e Águia Branca, em 27 de julho de 1930, é uma Associação Civil, sem caráter político ou econômico, sendo seus fins puramente sociais, culturais, desportivos e beneficentes, com sede e foro na cidade de Porto Alegre, capital do estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Considerar-se-á para todos os fins comemorativos, sociais ou desportivos a data de 11 de novembro, Dia Nacional da Polônia em Porto Alegre, instituído pela Lei Municipal nº 8.353/99.

Parágrafo único. Para todos os efeitos legais considera-se como data de fundação o dia 27 de julho de 1930 e como sede social o imóvel existente à Avenida São Pedro, 778, nesta capital e como sub-sedes os demais imóveis.

Art. 3º A Sociedade Polônia tem por fins:

- a) congregar os poloneses e brasileiros domiciliados em todo o estado do Rio Grande do Sul;
- b) elevar o nível intelectual e moral de seus associados;
- c) representar os interesses de seus associados perante as autoridades brasileiras e polonesas e auxiliá-los à medida de suas possibilidades;
- d) manter contatos culturais com a Polônia e com a imigração polonesa no Estado;
- e) contribuir para o bem estar de seus associados;
- f) contribuir para o estudo da imigração polonesa no Estado;
- g) incentivar e solidificar a vida social da colônia polonesa;
- h) manter intercâmbio com sociedades, associações ou quaisquer outras entidades polônicas no Brasil e no exterior;
- i) garantir a manutenção da cultura polonesa viva, em todas as suas formas de expressão como folclore, língua, tradições, etc., entre seus associados;
- j) captar incentivos fiscais, aproveitando legislação municipal, estadual ou federal, ao desenvolvimento de projetos nas áreas: cultural, artística e desportiva.

Art. 4º Para a execução de seus fins a Sociedade Polônia manterá:

- a) uma escola própria com jardim da infância;
- b) cursos de língua e cultura polonesa;
- c) biblioteca, museu da imigração, acervo histórico;
- d) grupo de danças folclóricas, teatro, coral, cinema e afins;
- e) outras atividades desportivas e culturais conforme julgue necessários.

Parágrafo único – Para a manutenção dos fins propostos, a Sociedade Polônia terá como fonte de recursos:

- I – a cobrança de mensalidades, taxas sociais e venda de títulos patrimoniais;
- II – cobrança de ingressos, convites e taxas em eventos sociais, culturais e desportivos promovidos;
- III – locação de salas e salões de suas dependências;
- IV – locação da quadra de esportes;
- V – outras receitas, doações, etc...
- VI – todas e quaisquer fontes legalmente permitidas pela Legislação e/ou disposições vigentes.

1529395

02

Roberto

010/15 23 449

Art. 5º A Sociedade Polônia adota as seguintes insígnias:

- a) escudo;
- b) emblema;
- c) distintivo;
- d) bandeira.

usando sempre as cores branco e vermelho, de acordo com a impressão na última página deste Estatuto.

Parágrafo único. Os símbolos da Sociedade Polônia terão uso obrigatório sempre que ela se faça representar interna ou externamente, social, cultural ou desportivamente.

Art. 6º No cultivo das relações sociais, em qualquer caráter de suas finalidades, a Sociedade Polônia não pode filiar-se a organizações estrangeiras, e nem envolver-se em assuntos político-partidários ou religiosos.

Parágrafo único. Ressalvadas situações de caráter excepcional, a critério da Diretoria, observado o disposto no artigo 33 § 4º deste Estatuto.

Art. 7º A Sociedade Polônia terá duração ilimitada e só se extinguirá por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para tal fim, devendo neste caso, ser processada sua extinção na conformidade dos artigos 69, 70 e 71.

Art. 8º A Sociedade Polônia será representada ativa e passivamente, nos atos judiciais e em suas relações com terceiros, pelo Presidente ou quem o substituir no seu impedimento.

Art. 9º Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações da Sociedade Polônia e pelos atos de seus Órgãos de Administração Social.

Roberto

010/15 23 449

1529395



TÍTULO II

DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 10. Poderá ser associado, todo indivíduo maior de 18 (dezoito) anos, que reunir condições para a categoria PATRIMONIAL CONTRIBUINTE, sem distinções, mediante apresentação de proposta, em formulário próprio abonado por 02 (dois) associados PATRIMONIAIS ATIVO OU REMIDO OURO, juntos com a tesouraria e em gozo de seus direitos, a qual será submetida à apreciação da Diretoria e aprovação do Conselho Deliberativo.

§ 1º Será considerado associado somente após o pagamento correspondente ao valor do título.

§ 2º O quadro de ASSOCIADO PATRIMONIAL CONTRIBUINTE e CORRESPONDENTE não poderá exceder nunca a 40% (quarenta por cento) do número de associados PATRIMONIAIS ATIVO E REMIDOS.

§ 3º As vagas que se abrirem no quadro social, com o aumento de associados PATRIMONIAIS ATIVOS, ou morte, ou ainda por eliminação ou demissão do quadro social, serão preenchidas pela ordem de inscrição dos novos pretendentes à categoria PATRIMONIAL CONTRIBUINTE, dando sempre preferência aos filhos de associados.

Art. 11. As categorias de associados classificam-se em:

a) **PATRIMONIAL ATIVO:** Título transferível, mediante pagamento de valor estipulado pelo CD e pagam mensalidades. São incluídos nesta categoria todos os ATIVOS atuais e os oriundos da categoria CONTRIBUINTE que, a critério da Diretoria e aprovação do CD, mediante proposta, se enquadrarem nesta.

§ 1º Os novos associados tem todos os direitos das demais categorias, porém, somente após 01 (um) ano de matrícula social, lhes será facultada a participação nas Assembleias, votar e ser votado, ressalvando o disposto no § 2º do artigo 31, artigo 37 e § 2º do artigo 49 deste Estatuto.

§ 2º O adquirente de Título transferido de associado ATIVO passará a integrar a categoria PATRIMONIAL CONTRIBUINTE, aguardando sua apresentação para PATRIMONIAL ATIVO do mesmo modo que o adquirente de título REMIDO OURO, passará a integrar a categoria REMIDO PRATA, aguardando sua apresentação para retorno à série OURO.

b) **PATRIMONIAL CONTRIBUINTE:** Título transferível nas formas do PATRIMONIAL ATIVO. São incluídos nesta categoria todos os CONTRIBUINTE atuais e os que adquirirem o Título, quando disponível.

§ 1º Não tem direito a voto, nem de serem eleitos para os cargos da Diretoria, CD, CF e C.J. Poderão ser convidados como diretores de departamentos, quando então participarão das decisões da Diretoria em assuntos correspondentes às suas atribuições.

Carla Maria
040/4533449

1529395

04



§ 2º O associado com participação ativa na Sociedade Polônia, a critério da Diretoria e aprovação do CD, poderá ser incluído na categoria PATRIMONIAL ATIVO, com os mesmos direitos e deveres.

§ 3º Pagam as contribuições mensais.

c) **CORRESPONDENTE:** São considerados desta categoria todos os associados que transferirem o domicílio para fora da região metropolitana da Grande Porto Alegre, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano, ficando obrigados ao pagamento de 10% (dez por cento) do valor da contribuição social durante o período de permanência no novo domicílio. Deverão comunicar por escrito à Diretoria e deverão estar rigorosamente em dia com a tesouraria e que tenham no mínimo 12 (doze) mensalidades sucessivas como associado PATRIMONIAL CONTRIBUINTE.

d) **BENEMÉRITO:** São considerados desta categoria os que na condição de associado de qualquer categoria, tenham prestado relevantes serviços à Sociedade Polônia, merecedores dessa deferência pessoal, a qual é conferida mediante proposição da Diretoria, com sanção do CD e CC, *ad referendum* da Assembleia Geral.

§ 1º Os associados que tenham atingido a condição de Benemérito ficam isentos do pagamento de contribuições sociais, permanecendo com os direitos de sócio PATRIMONIAL ATIVO, e serão automaticamente membros do Conselho Consultivo.

§ 2º O título de qualquer categoria, da propriedade do associado, será transferível, observadas as condições previstas na categoria de origem.

§ 3º A condição de - Benemérito - é intransferível.

e) **PATRIMONIAL REMIDO:** Os títulos Patrimoniais desta série são passíveis de transferência, conforme art. 11, § 2º, deste Estatuto, subdividindo-se em séries, a saber:

1) **OURO I** - São os associados que se reniram até a data de sete de julho de mil novecentos e oitenta e oito, conservando os direitos da categoria PATRIMONIAL ATIVO e ficando isentos do pagamento de quaisquer obrigações sociais.

2) **OURO II** - São os associados PATRIMONIAIS ATIVOS que obtiverem o direito à remissão mediante o pagamento de 25 (vinte e cinco) anos de contribuição social. Consideram-se inclusos nesta categoria os ATIVOS que se reniram com 15 (quinze) anos até a data de 07/07/1988 (sete de julho de mil novecentos e oitenta e oito). Os associados desta categoria ficam obrigados ao pagamento de taxa de manutenção e conservam os mesmos direitos da categoria PATRIMONIAL ATIVO.

3) **PRATA** - São os associados PATRIMONIAIS CONTRIBUINTE que obtiverem o direito à remissão mediante o pagamento de 25 (vinte e cinco) anos ininterruptos de contribuição social. Consideram-se inclusos nesta categoria os CONTRIBUINTE que se reniram com 15 (quinze) anos até a data de 07/07/1988 (sete de julho de mil novecentos e oitenta e oito). Os associados desta categoria ficam obrigados ao pagamento de taxa de manutenção e conservam os mesmos direitos da categoria PATRIMONIAL CONTRIBUINTE.

Parágrafo único. As viúvas de associados são remidas automaticamente, permanecendo com os direitos do título de origem, porém o título torna-se intransferível, mesmo para seus dependentes, e pagará taxa de manutenção.

Carla Maria
040/4533449

1529395

05



f) **MILITANTE:** São considerados MILITANTES, aqueles que integram diferentes ramos de desportos ou grupos artísticos (folclóricos, corais, teatro, etc...) de interesse da Sociedade Polônia. Podem frequentar as suas dependências durante o tempo em que integrarem os respectivos quadros ou grupos. Estes direitos são de caráter individual.

§ 1º Para ingressar no quadro terá que preencher proposta de associado, observando as exigências da categoria, sem limite de idade e mediante o pagamento ou não de taxa de manutenção estabelecida.

§ 2º O associado que não demonstrar eficiência e assiduidade aos exercícios, ensaios e apresentações programadas, bem como, não se sujeitar as disposições reguladoras vigentes na Sociedade Polônia, perderá todos os direitos concedidos por este Estatuto.

§ 3º Após 03 (três) anos de efetiva colaboração prestada à Sociedade Polônia, mediante encaminhamento de proposta à Diretoria, ao CD e da evidência de vagas no quadro social, ser-lhe-á facultado o ingresso na categoria **CONTRIBUINTE**, com dispensa do pagamento de mensalidades, enquanto estiver prestando serviços efetivos no quadro de origem.

§ 4º Esta categoria não tem direito a voto.

g) **ASPIRANTE:** São os filhos de associados, aos quais será facultada a inscrição, mediante proposta à Diretoria e aprovação do Conselho Deliberativo, para a categoria **PATRIMONIAL CONTRIBUINTE** ao completarem 18 (dezoito) anos de idade, sem o pagamento do título.

Parágrafo único. Os aspirantes do sexo feminino não tem limite de idade, enquanto estiverem sob a tutela dos pais ou tutores.

h) **HONORÁRIO:** São pessoas que no exercício de cargos oficiais, governamentais ou civis, tiverem prestado relevantes serviços à Sociedade Polônia ou colônia polonesa. Não tem direito a voto e nem de serem eleitos a cargos de Presidência. Sua aceitação se fará na forma estabelecida na alínea "d".

Parágrafo único. Os associados desta categoria ficam isentos de quaisquer pagamentos.

Art. 12. A Sociedade Polônia poderá deixar de cobrar mensalidades de algum associado, em caso de doença grave, devidamente comprovada, e em outros casos a critério da Diretoria.

Art. 13. Deixará de ser associado:

- o que se retirar espontaneamente da Sociedade Polônia, não tendo direito a restituição de quaisquer pagamentos efetuados à Sociedade Polônia;
- o que deixar de pagar durante 01 (um) ano, quaisquer obrigações com a Sociedade Polônia. Além do que, perderá o direito sobre eventual Título Patrimonial, não podendo efetuar transferências. Esta exclusão tomar-se-á sem efeito mediante a liquidação do débito em valores atualizados.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
06/08/2019

06

1529395



TÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

Art. 14. São órgãos da Sociedade Polônia:

- A Assembleia Geral - AG;
- O Conselho Deliberativo - CD;
- A Diretoria;
- O Conselho Consultivo - CC;
- O Conselho Fiscal - CF;
- O Conselho de Justiça - C.J.

Art. 15. Os Órgãos Deliberativos e da Administração Social atuam harmônica e independentemente, na forma de competência de cada um, de acordo com as atribuições definidas neste Estatuto.

CAPÍTULO I

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 16. A Assembleia Geral é a autoridade máxima da Sociedade Polônia e suas decisões devem ser acatadas por todos os associados.

Art. 17. As Assembleias Gerais Ordinárias (AGOs) e Assembleias Gerais Extraordinárias (AGEs) serão divulgadas ao quadro social pelo Presidente da Sociedade Polônia, por edital publicado em órgão de imprensa escrita em nota oficial, por publicação no órgão de divulgação interna da Sociedade Polônia ou por correspondência individual aos associados, na qual será indicada a Ordem do Dia.

Art. 18. O funcionamento das Assembleias Gerais observará as normas dispostas nos parágrafos seguintes:

§ 1º Ao Presidente da Mesa compete:

- instalar a mesa, nomeando o 1º e 2º secretários com os quais assinará posteriormente a ata da sessão;
- dirigir os trabalhos, encaminhando as discussões, sem delas participar;
- conceder a palavra a quem solicitar; cassá-la: ao orador que se desviar do objeto da sessão ou do assunto em causa, alongar-se, tomar-se inconveniente ou tumultuar a reunião. A critério do Presidente da Mesa, os trabalhos poderão ser suspensos;
- ordenar a chamada dos associados votantes na eleição do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal;
- nomear dois ou mais escrutinadores para apuração do resultado da eleição;
- proclamar os eleitos a serem empossados de acordo com o artigo 68 § 1º, deste Estatuto.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
06/08/2019

07

1529395



§ 2º Ao 1º Secretário compete:

- ler o anúncio da convocação, a ata da Assembleia Geral anterior e atender a todo o expediente;
- substituir o Presidente em seu impedimento, ou seja, no caso deste abandonar a mesa;
- fazer a chamada para votação, pelo livro de presenças;
- assinar com o Presidente e 2º Secretário a ata que este último lavrar sobre a sessão.

§ 3º Ao 2º Secretário compete:

- auxiliar o 1º Secretário no que for necessário;
- fazer o apanhado do que acontecer e lavrar a ata da sessão da Assembleia a que assiste, assinando-a com o Presidente e o 1º Secretário.

DAS ORDINÁRIAS

Art. 19. As Assembleias Gerais Ordinárias (AGO) serão realizadas na primeira quinzena de junho e na segunda quinzena de agosto. Deverão ser convocadas pela Diretoria com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias para as eleições (junho) e 08 (oito) dias para a de agosto. Serão dirigidas pelo Presidente da Sociedade Polônia ou seu substituto legal, com exceção da AGO bial de mês de agosto.

§ 1º As AGO serão válidas com a presença de qualquer número de associados, ressalvadas as disposições do artigo 64 - Das Eleições.

§ 2º A AGO de junho, além dos assuntos previstos no artigo 21, tratará:

- anualmente, da renovação e posse de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Deliberativo e, eventualmente, para completar o número de suplentes do referido órgão;
- bialmente, para eleger e empossar os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes.

§ 3º A AGO de agosto tratará:

- anualmente, com exceção da alínea "a", dos demais assuntos previstos no artigo 21;
- bialmente, da posse solene da nova Diretoria. Nesta ocasião será obrigatória, para os membros da gestão que finda, a apresentação do relatório de atividades.

Art. 20. A AGO bial de agosto será aberta pelo Presidente da Sociedade Polônia, que convidará um associado para dirigir os trabalhos.

Carla Maria
08/05/2019

08

1529395



Art. 21. É de competência específica da AGO:

- eleger e empossar, nos termos do parágrafo primeiro dos artigos 64 e 68, os membros efetivos e suplentes do Conselho Deliberativo (CD) e Conselho Fiscal (CF);
- tomar conhecimento do Relatório Geral de Atividades de fim de gestão;
- tomar conhecimento do andamento de Planos de Investimentos aprovados pelo Conselho Deliberativo;
- aprovar, em votação, a indicação de associados Beneméritos e Honorários.

Art. 22. As AGO deliberam por maioria de votos. Nos casos de empate o Presidente da AGO, além do voto normal, exercerá o "voto de qualidade". Somente serão votados assuntos constantes na Ordem do Dia.

§ 1º A votação será individual, de forma secreta ou em aberto, não sendo admitida votação por aclamação.

§ 2º As atas das AGO deverão ser afixadas nos murais das sedes da Sociedade Polônia, 72 (setenta e duas) horas após sua realização.

§ 3º Enunciada a matéria em votação, somente poderão manifestar-se, e exercer o direito de voto, os associados ATIVOS ou a eles equiparados, quites com as contribuições sociais.

DAS EXTRAORDINÁRIAS

Art. 23. A Assembleia Geral Extraordinária (AGE), convocada por motivos excepcionais, poderá debater e deliberar somente assuntos constantes na Ordem do Dia.

Parágrafo único. Nas AGEs somente será permitida a convocação e participação de associados ATIVOS ou a eles equiparados, quites com as contribuições sociais.

Art. 24. As AGEs poderão ser convocadas e realizadas como segue:

- a requerimento da Diretoria, com prévia autorização do Conselho Deliberativo, aberta pelo Presidente da Sociedade Polônia;
- a requerimento de no mínimo 20% (vinte por cento) ou 1/5 (um quinto) dos associados ATIVOS ou a eles equiparados, quites com a tesouraria, aberta pelo associado cuja assinatura encabeçou a solicitação;
- a requerimento de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho Deliberativo, aberta pelo conselho cuja assinatura encabeçou a solicitação;
- a requerimento de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho Consultivo, aberta pelo conselho cuja assinatura encabeçou a solicitação.

Parágrafo único. Aberta a sessão, deverá ser passada a Presidência da Mesa ao associado que for escolhido pelos presentes. Este, por sua vez, escolherá um ou dois secretários.

Carla Maria
08/05/2019

09

1529395

Art. 25. Não poderão ser designados para quaisquer atribuições os associados que tiverem subscrito os requerimentos constantes do artigo 24, exceção efetuada aos membros natos do Conselho Consultivo.

Art. 26. A convocação deverá ser realizada 15 (quinze) dias antes da data da realização da AGE.

Art. 27. Para votar matéria concernente a Estatuto Social, Destituição dos Administradores (Diretoria), Regimento Interno do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, bem como a destituição dos mesmos, será necessária a presença de 20% (vinte por cento) dos associados ATIVOS ou a eles equiparados, quites com as contribuições sociais, em primeira convocação.

§ 1º Não havendo *quorum*, será realizada segunda chamada, uma hora mais tarde, com a presença mínima de 10% (dez por cento) dos mesmos associados.

§ 2º Não atingindo este percentual o Presidente encerrará a reunião, registrando Termo Negativo no Livro de atas e convocará nova AGE dentro do prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 28. As AGEs deliberam por maioria absoluta.

Art. 29. Nos demais itens as AGEs funcionarão da mesma forma e condições das AGOs.



10

1529395

CAPÍTULO II

DO CONSELHO DELIBERATIVO - (CD)

Art. 30. O Conselho Deliberativo (CD) é um órgão soberano em suas atribuições, eleito por Assembléia Geral, representando assim manifestação coletiva dos associados.

Art. 31. O CD será composto por 24 (vinte e quatro) membros titulares e 12 (doze) suplentes, renovável em 1/3 (um terço) de seus membros, titulares e suplentes, anualmente na primeira quinquena de junho.

§ 1º O mandato dos conselheiros será de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos.

§ 2º O conselheiro deverá ter pelo menos 02 (dois) anos de matrícula social na categoria ATIVO, estar quites com a tesouraria e não estar cumprindo penalidades.

Art. 32. Compete exclusivamente ao órgão:

- a) eleger e empossar o Presidente, o Vice-Presidente Administrativo e homologar os Vice-Presidentes das áreas Social, Financeira, Patrimonial e Cultural da Sociedade Polônia;
- b) eleger e empossar o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, com mandato de 01 (um) ano, com direito a reeleição;
- c) eleger e empossar os membros efetivos do Conselho de Justiça;
- d) administrar, interinamente, qualquer um dos órgãos da Sociedade Polônia, em caso de renúncia ou destituição coletiva de seus membros, providenciando para eleger e empossar os substitutos dentro de no máximo 60 (sessenta) dias, para completar o mandato;
- e) analisar, revisar e/ou elaborar o Plano Diretor, a ser encaminhado bienalmente para a aprovação da AGE, objetivando a consolidação e crescimento da Sociedade Polônia, mantendo seus princípios e tradições;
- f) acompanhar a gestão das diretorias e seus programas de ação, para que as mesmas observem o Plano Diretor;
- g) emitir parecer e decidir, autorizando ou não, planos de investimentos, levando suas decisões ao conhecimento da AGE;
- h) autorizar ou vetar, após parecer do Conselho Consultivo, a compra ou alienação de imóveis, bem como constituição de quaisquer gravames reais;
- i) deliberar sobre balancetes e orçamento quadrimestral da Diretoria e apreciar o relatório dos mesmos com o parecer do Conselho Fiscal (CF);
- j) examinar e aprovar propostas de arrendamento e aluguel de bens do patrimônio da Sociedade;
- k) apreciar e aprovar valores de títulos, menssalidades e taxas;

[Handwritten signature]

11

1529395



- l) aprovar ou não projetos de expansão, construção e/ou reformas enviados pela Diretoria;
- m) aprovar ou não campanhas para admissão e remanejamento de associados;
- n) examinar e aprovar propostas de associados apresentadas pela Diretoria;
- o) propor à AGO a concessão de títulos honorários ou beneméritos;
- p) emitir parecer aos processos em andamento no Conselho de Justiça, referentes à destituição de membros de órgãos diretivos e julgamento de associados;
- q) caberá ao Conselho Deliberativo o julgamento de qualquer recurso de decisão do Conselho de Justiça (C.J.);
- r) convocar, a qualquer momento, o Presidente e os Vice-Presidentes da Sociedade Polônia, para prestarem esclarecimentos de atos julgados contrários aos interesses da Sociedade Polônia, os quais, uma vez comprovados, deverão ser formalizados ao Conselho de Justiça (C.J), para elaboração de um processo;
- s) resolver, em conjunto com o Conselho de Justiça e a Diretoria, os casos omissos no Estatuto e Regimentos Internos;
- t) propor alterações no Estatuto, submetendo ao parecer do Conselho de Justiça (C.J), encaminhando para aprovação da AGE;
- u) organizar, alterar e aprovar o seu próprio Regimento Interno e, analisar e aprovar os Regimentos e/ou Regulamentos submetidos à sua consideração pela Diretoria da Sociedade Polônia, após parecer do Conselho de Justiça (C.J);
- v) nomear comissões ou grupos de trabalho com finalidades específicas e duração determinada, para assuntos de relevante interesse;
- w) autorizar o Presidente da Sociedade Polônia a transigir em juízo ou fora dele;
- x) aprovar a "Ordem do Dia" das AGO convocadas pela Diretoria;
- y) deliberar sobre outros assuntos de interesse da Sociedade Polônia que sejam encaminhados ao órgão.

Parágrafo único. É facultado ao Presidente do Órgão e ao Vice a participação nas reuniões da Diretoria, com a finalidade de manifestar-se em caráter esclarecedor (sem direito ao voto).

Art. 33. O Conselho Deliberativo reunir-se-á obrigatoriamente, trimestralmente, com a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) de seus membros para deliberar por maioria simples, matérias previstas no artigo anterior.

§ 1º Além do voto normal, o Presidente do órgão exercerá o "voto de qualidade".

§ 2º Para deliberar sobre a letra "x", do artigo 32, o Presidente do órgão, ao abrir a reunião, não havendo *quorum*, dará nova abertura 60 (sessenta) minutos após, com qualquer número. Para votar o restante da "Ordem do Dia" deverá convocar nova reunião dentro de 07 (sete) dias, que poderá ser realizada com qualquer *quorum*.

§ 3º Para examinar e aprovar matéria das letras "n", "w" e "y", o Presidente do órgão poderá se reunir com o Vice-Presidente e mais dois conselheiros, quando será lavrada uma ata *ad referendum* para a reunião seguinte do Conselho.

§ 4º Para deliberar matéria do artigo 6º e artigo 32, alínea "n", será necessária a aprovação de 50% (cinquenta por cento) dos membros do órgão; não atingindo este percentual será submetida à aprovação da AGE.

§ 5º Para deliberar matérias das alíneas "a", "b" e "c", do artigo 32, observar-se-á o disposto no artigo 64 § 2º.

12

1529395



Art. 34. O impedimento do membro titular deverá ser previamente comunicado ao Presidente do órgão, competindo ao mesmo convocar, pela ordem da chapa de eleição, tantos suplentes quantos considerar necessários.

§ 1º Competirá ao Presidente divulgar com adequada antecedência a realização de reuniões, para as quais será estimulada a presença de todos os membros do Conselho (titulares e suplentes). Aos suplentes, na condição de assistentes, será permitido manifestar-se, vedado, porém, o voto e sua inclusão para fins de *quorum*.

§ 2º Quando iniciados os trabalhos e aberta a reunião, em se constatando ausência de membros titulares e/ou suplentes convocados, competirá também ao Presidente convocar para integrar os trabalhos, suplentes que estejam presentes.

Art. 35. Considera-se demitido o conselheiro que faltar as convocações do Presidente do órgão por 03 (três) vezes consecutivas ou 04 (quatro) vezes intercaladas em período anual de gestão.

13

1529395



CAPÍTULO III

DA DIRETORIA

Art. 36. A Diretoria da Sociedade Polônia, com mandato de 02 (dois) anos, é composta dos seguintes membros:

§ 1º Serão votados e eleitos pelo CD, na 2ª quinzena de julho:

- a) Presidente e
- b) Vice-Presidente Administrativo da Sociedade Polônia.

§ 2º Serão apresentados pelo candidato a Presidente da Sociedade Polônia, por ocasião da inscrição da chapa, homologados pelo CD:

- a) Vice-Presidente Área Social;
- b) Vice-Presidente Área Financeira;
- c) Vice-Presidente Área Patrimonial e
- d) Vice-Presidente Área Cultural.

§ 3º Serão nomeados, em até 30 (trinta) dias após a eleição:

- a) Vice-Presidente Jurídico;
- b) Vice-Presidente Área Desportiva;
- c) Vice-Presidente Área Marketing;
- d) Primeiro Secretário e
- e) Segundo Secretário.

Art. 37. Os membros da Diretoria deverão pertencer ao quadro de associados ATIVOS, ou a eles equiparados, estar quites com a tesouraria e não estar cumprindo penalidades, sendo que, o Presidente e o Vice-Presidente Administrativo deverão ter no mínimo 02 (dois) anos de matrícula social nesta categoria.

Art. 38. Os Vice-Presidentes ficam autorizados a nomear diretores de departamentos para compor as respectivas áreas, bem como, designar comissões especiais para tratar de assuntos relevantes.

Parágrafo único. Os diretores ou membros das comissões especiais, referidas no caput, poderão pertencer, simultaneamente, a quaisquer órgãos da Administração Social, bem como, às diversas categorias de associados.

Art. 39. Nos casos de impedimento do Presidente, será substituído, na ordem, pelo Vice-Presidente Administrativo da Sociedade ou pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

09/11/2015 15:33:46

14

1529395



Art. 40. A Diretoria tem os mais amplos poderes para praticar todos os atos de gestão, concernentes aos objetivos e fins da Sociedade Polônia, segundo orientação traçada pelo Conselho Deliberativo, ressalvadas as disposições do artigo 32, alíneas "g", "h" e "i".

Parágrafo único. É facultado ao Presidente e ao Vice-Presidente Administrativo a participação nas reuniões do Conselho Deliberativo, com a finalidade de manifestar-se em caráter esclarecedor (sem direito ao voto).

Art. 41. Compete à Diretoria:

- a) cumprir e fazer cumprir o Estatuto, Regimentos Internos e Regulamentos, bem como, as resoluções das autoridades ou entidades oficiais;
- b) administrar a Sociedade Polônia de acordo com orientação traçada pelo Conselho Deliberativo;
- c) propor alteração de seu Regimento Interno (RI), submetendo a aprovação do Conselho Deliberativo;
- d) elaborar o balanço e demonstrativos financeiros anuais, encaminhando ao Conselho Fiscal;
- e) emitir relatório anual das atividades, encaminhando-o ao Conselho Consultivo e Conselho Deliberativo e, no final do mandato, apresentá-lo à AGO;
- f) divulgar e informar ao quadro social quaisquer alterações em regimentos ou normas existentes na Sociedade Polônia;
- g) priorizar decisões, criando mecanismos de ação que viabilizem o atingimento dos fins dispostos no artigo 3º;
- h) participar ativamente, apresentando subsídios para atualização e/ou elaboração conjunta com o CD e CC do Plano Diretor da Sociedade Polônia.

Parágrafo único - Nomear comissões especiais para estudo e parecer sobre os planos de construção, ampliação, reforma ou demolição de prédio em obra de grande porte que excedam o valor equivalente a duas mil (2.000) mensalidades, sendo obrigatória a presença de um engenheiro ou arquiteto entre os membros, para aprovação posterior do projeto pelo Conselho Deliberativo.

Art. 42. Compete ao Presidente da Sociedade Polônia:

- a) representar a Sociedade Polônia nos atos oficiais e no cumprimento das disposições do Estatuto Social;
- b) indicar, empossar e exonerar Vice-Presidente de áreas;
- c) prestar aos órgãos da Sociedade Polônia informações que lhe forem solicitadas ou que deva prestar;
- d) propor ao Conselho Deliberativo, desde o início do exercício administrativo, o orçamento quadrimestral de receita e despesa, bem como apresentação de demonstrativos quadrimestrais;
- e) apresentar anualmente o relatório do balanço financeiro da Sociedade Polónia ao final de cada período administrativo, para exame e parecer do Conselho Fiscal, conforme disposto neste Estatuto;
- f) apresentar ao Conselho Deliberativo anualmente, ou sempre que solicitado, o relatório do balanço financeiro, após examinado pelo Conselho Fiscal;
- g) definir linhas de ação das diversas áreas da Diretoria, a fim de compatibilizar as iniciativas com as disposições do artigo 3º.

Art. 43. Compete ao Vice-Presidente Administrativo da Sociedade:

- a) substituir o Presidente nos seus impedimentos;
- b) participar, com o Presidente, na supervisão e execução do plano traçado pela Diretoria para as atividades administrativas da Sociedade Polónia.

15

Art. 44. A renúncia do Presidente da Sociedade Polônia implica, igualmente, nas renúncias dos membros da sua indicação, os quais deverão, entretanto, aguardar em seus cargos os substitutos.

Parágrafo único. O Vice-Presidente Administrativo da Sociedade Polônia assume de imediato e, em 30 (trinta) dias, deverá elaborar a nova composição da Diretoria.

Art. 45. A Diretoria é o órgão administrativo da Sociedade Polônia e reúne-se periodicamente por convocação do Presidente ou da maioria de seus membros.

Parágrafo único: No mínimo quadrimestralmente, com a totalidade de seus membros, quando deverão ser convidados os Presidentes do Conselho Deliberativo, Conselho Consultivo, Conselho de Justiça e Coordenador do Conselho Fiscal, e a qualquer momento em assuntos de relevância para a Sociedade Polônia.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 46. O Conselho Consultivo é órgão colegiado de número ilimitado de integrantes, composto pelos associados beneméritos e Ex-Presidentes da Sociedade Polônia, como membros natos; participam também, enquanto no exercício do cargo, o Presidente da Sociedade Polônia, do Conselho Deliberativo, do Conselho de Justiça e Coordenador do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Consultivo poderão pertencer a outros órgãos da Administração Social, desde que encaminhem requerimento de licença do cargo no CC ao Presidente do órgão.

Art. 47. O Conselho Consultivo terá um Presidente escolhido pelo colegiado, cujo mandato será de 02 (dois) anos.

Art. 48. Compete ao Conselho Consultivo:

- examinar, emitindo parecer, e homologar nominata de candidatos à Presidência e Vice-Presidência Administrativa da Sociedade Polônia, bem como, Vice-Presidentes das áreas Social, Financeira, Patrimonial e Cultural, encaminhando ao Conselho Deliberativo;
- examinar, emitindo parecer, e homologar nominata de candidatos à eleição do Conselho de Justiça, encaminhando ao Conselho Deliberativo;
- examinar, emitindo parecer, e homologar nominata de candidatos à eleição do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, encaminhando à Assembleia Geral;
- divulgar as chapas concorrentes às diversas eleições ao quadro social, mediante edital afixado nas sedes;
- pronunciar-se sobre assuntos de relevância e efetuar recomendações à Presidência da Sociedade Polônia, inclusive sobre cassação de mandatos efetivos já julgados pelo Conselho de Justiça;
- emitir parecer para o Conselho Deliberativo sobre instituição de hipoteca, bem como, aquisição ou venda de qualquer bem imóvel;
- emitir parecer e encaminhá-lo ao Conselho Deliberativo, nos casos de incompatibilidade entre membros diretivos;
- o Presidente deste órgão deverá substituir o Presidente da Sociedade Polônia, na impossibilidade do Vice-Presidente Administrativo, para presidir as sessões da Assembleia Geral de eleições.



CAPÍTULO V

DO CONSELHO FISCAL

Art. 49. O Conselho Fiscal compõe-se de 03 (três) membros titulares e 02 (dois) suplentes, eleitos bienalmente pela Assembleia Geral Ordinária, na primeira quinzena de junho dos anos ímpares.

§ 1º Dentre os membros do órgão um deverá ser bacharel em Ciências Contábeis ou Técnico em Contabilidade, ou equivalente.

§ 2º Somente pertencerá ao Conselho Fiscal o associado com, no mínimo, 02 (dois) anos de matrícula na categoria ATIVO.

§ 3º Os membros titulares escolherão entre si, até 30 (trinta) dias após a eleição, um coordenador, que terá como atribuição a tomada de providências para o regular funcionamento do órgão, entre as quais: a realização periódica de reuniões, a convocação de suplentes quando necessário, entrega de relatório e parecer sobre balanços, demonstrativos financeiros no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do encerramento dos mesmos.

Art. 50. Compete ao Conselho Fiscal acompanhar e fiscalizar a gestão administrativo-financeira da Sociedade Polônia da seguinte forma:

- a) dando parecer, anualmente, sobre balanços e demonstrativos financeiros e seus aspectos patrimoniais; bienalmente, sobre o relatório de final de gestão e Balanço Geral, apresentados pelo Presidente da Sociedade Polônia, encaminhando o referido parecer ao Conselho Deliberativo;
- b) apreciando bimestralmente prestação de contas, demonstrativos de caixa e balancetes e, em particular, a segurança fiscal e legal dos documentos;
- c) aprovando, modificando ou suplementando o orçamento elaborado pelo Presidente da Sociedade Polônia para cada exercício;
- d) fiscalizando, em qualquer época, sempre que julgar necessário, a contabilidade e a escrituração do livro-caixa;
- e) avaliando os bens recebidos pela Sociedade Polônia em doação;
- f) comunicando ao Conselho Deliberativo, para os devidos procedimentos, qualquer irregularidade que por ventura encontre na gestão financeira da Sociedade Polônia;
- g) solicitando ao Conselho Deliberativo a contratação de auditoria externa ou consultoria, sempre que julgar necessário;
- h) verificando o adequado cumprimento das condições e prazos pactuados nos contratos da Sociedade Polônia.

Art. 51. Todos os pareceres do Conselho Fiscal deverão ser encaminhados ao Conselho Deliberativo com cópia à Diretoria e Conselho Consultivo, com a assinatura dos três membros titulares.

18

Porto Alegre
19/05/2019

1529395



CAPÍTULO VI

DO CONSELHO DE JUSTIÇA - CJ

Art. 52. O Conselho de Justiça (CJ) compõe-se de 03 (três) membros titulares, eleitos bienalmente pelo Conselho Deliberativo na primeira quinzena do mês de julho dos anos ímpares.

§ 1º Dos membros do Conselho de Justiça pelo menos 01 (um) deverá ser bacharel em Direito.

§ 2º Todos os membros do Conselho de Justiça deverão estar em plena capacidade ao exercício do direito.

§ 3º No início de cada gestão será efetuada pelos membros a escolha do seu Presidente.

Art. 53. Compete ao Conselho de Justiça:

- a) em primeira instância julgar as infrações e aplicar penalidades, encaminhadas pela Diretoria;
- b) em grau de recurso, julgar as infrações e penalidades impostas preliminarmente pelo Presidente da Sociedade Polônia;
- c) fazer recomendações disciplinares à Diretoria ou a qualquer outro órgão da Sociedade Polônia;
- d) resolver em conjunto com o CD e Diretoria os casos omissos no Estatuto Social e Regimentos Internos;
- e) emitir parecer sobre proposição de alteração do Estatuto Social encaminhada pelo Conselho Deliberativo;
- f) emitir parecer sobre os Regimentos Internos dos Órgãos da Administração Social e Regimentos Internos dos diversos departamentos da Diretoria;
- g) elaborar o código disciplinar integrante deste Estatuto Social;
- h) promover, em caráter permanente, os estudos visando o aprimoramento do Estatuto, Regimentos Internos e normas da Sociedade Polônia.

19

Porto Alegre
19/05/2019

1529395

TÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES

Art. 54. As eleições para os Órgãos da Sociedade Polônia serão realizadas:

§ 1º Pela Assembleia Geral em eleição com voto proporcional:

- a) para renovação de 1/3 (um terço) do Conselho Deliberativo, anualmente, na primeira quinzena do mês de junho;
- b) para escolha dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, bianualmente, na primeira quinzena do mês de junho dos anos ímpares;
- c) A proporcionalidade será obtida através do seguinte cálculo:

1 - O número de votos obtidos por cada chapa concorrente divididos pelo total de votos válidos (excluídos votos nulos e em branco) será o resultado percentual de cada chapa.

2 - O resultado percentual obtido por cada chapa multiplicado pelo número de vagas será arredondado para maior quando igual ou acima de 0,50 (zero vírgula cinquenta) e para menor se abaixo de 0,50 (zero vírgula cinquenta), determinará os membros eleitos em conformidade com a ordem das respectivas chapas.

3 - Em caso de haver empate entre as chapas no cálculo disposto no item acima, a vaga será preenchida pelo candidato de mais idade.

4 - O procedimento descrito acima será o mesmo para titulares e suplentes.

§ 2º Pelo Conselho Deliberativo (CD):

a) para a escolha do Presidente, Vice-Presidente Administrativo da Sociedade Polônia e homologação de seus Vice-Presidentes, bianualmente, na segunda quinzena do mês de julho dos anos pares;

b) Para escolha dos membros efetivos do Conselho de Justiça, na primeira quinzena do mês de julho dos anos ímpares.



20

1529395



ELEIÇÕES DO CONSELHO DELIBERATIVO

DIRETORIA

CONSELHO DE JUSTIÇA

Art. 55. As chapas, com a nominata e concordâncias individuais por escrito dos candidatos, às eleições pelo Conselho Deliberativo devem estar registradas até às 18:00 (dezoito) horas do oitavo dia anterior ao marcado para o ato eleitoral. O registro se efetivará na secretaria da sede social, mediante ofício dirigido ao Presidente do Conselho Consultivo e subscrito por um mínimo de 10 (dez) associados ATIVOS.

Parágrafo único. As chapas poderão, também, ser apresentadas diretamente pelo Conselho Consultivo ou por um mínimo de 03 (três) membros do Conselho Deliberativo.

ELEIÇÕES DA ASSEMBLÉIA GERAL

CONSELHO DELIBERATIVO

CONSELHO FISCAL

Art. 56. As chapas, com a nominata e concordâncias individuais por escrito dos candidatos, à eleição pela Assembleia Geral, apresentadas separadamente, devem estar registradas até às 17:00 h (dezessete horas) do oitavo dia anterior ao marcado para o ato eleitoral. O registro se efetivará na secretaria da sede social, mediante ofício dirigido ao Presidente do Conselho Consultivo, com cópia para o Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 1º É ilimitado o número de chapas concorrentes.

§ 2º A ordem dos candidatos nas chapas poderá ser:

- a) decidida por sorteio em reunião entre os participantes e/ou
- b) por iniciativa de quem organiza a chapa, com a concordância por assinatura dos participantes.

§ 3º As chapas para o Conselho Deliberativo deverão estar completas com o número de 08 (oito) candidatos à titulares e 04 (quatro) à suplentes, conforme determina o artigo 31 deste Estatuto.

§ 4º Respeitando o caput do artigo 49 e seu parágrafo 1º, é obrigatório que as chapas sejam encabeçadas por um técnico da área.

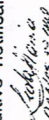
Art. 57. No terceiro dia anterior ao ato eleitoral, o Presidente do Conselho Consultivo divulgará as chapas encaminhadas, devendo as mesmas serem afixadas junto a portaria e nos murais de todas as sedes da Sociedade Polônia.

Art. 58. Os candidatos considerados inelegíveis pelo Conselho Consultivo poderão ser substituídos até 24 (vinte e quatro) horas anteriores ao ato eleitoral. Persistindo a irregularidade na composição da chapa a mesma será inelegível.

Parágrafo único. Caberá ao Presidente do Conselho Consultivo notificar sobre a irregularidade na chapa.

1529395

21



Art. 59. As chapas serão apresentadas por um mínimo de 10(dez) associados ATIVOS em pleno gozo de seus direitos, ou diretamente pelo Conselho Consultivo;

Art. 60. Nas Assembleias Gerais e reuniões do Conselho Deliberativo para eleições será observado o que segue:

§ 1º Do direito a voto:

a) tem direito a voto todos os associados, exceto:

I - os menores de 18 (dezoito) anos, os associados Contribuintes, Honorários, Militantes e Remido Prata.

§ 2º Da inelegibilidade:

a) são inelegíveis:

I - os menores de 18 (dezoito) anos, os associados Contribuintes, Honorários, Militantes e Remido Prata;

II - os associados quando exercerem funções remuneradas na Sociedade Polônia;

III - para os cargos previstos no artigo 36 parágrafos 1º e 2º, os associados cujos familiares exercem funções remuneradas e/ou vinculadas por quaisquer contratos com a Sociedade Polônia.

Art. 61. Por ocasião do registro das chapas, o membro do Conselho Deliberativo que concorrer a qualquer cargo da Administração da Sociedade Polônia que envolva sua eleição pelo CD, deverá desincompatibilizar-se por meio de encaminhamento de ofício ao Presidente do Conselho Consultivo e ao Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 62. Nenhum associado poderá pertencer, simultaneamente, a mais de um órgão da Administração da Sociedade Polônia.

Art. 63. As sessões eleitorais serão presididas:

§ 1º As Assembleias Gerais pelo Presidente da Sociedade Polônia. Na ausência deste, pela ordem, pelo Vice-Presidente Administrativo, pelo Presidente do Conselho Consultivo, ou, na impossibilidade deste, por um dos membros deste Órgão.

§ 2º As do Conselho Deliberativo pelo Presidente do Órgão ou Vice-Presidente.

Art. 64. O *quorum* para as sessões eleitorais é constituído:

§ 1º Nas Assembleias Gerais, em primeira chamada, de 10% (dez por cento) dos associados em pleno gozo de seus direitos; em segunda chamada, meia hora depois, com 5% (cinco por cento) dos associados, em pleno gozo dos seus direitos;

a) em não atingindo o *quorum* no horário da segunda chamada, o Presidente da sessão não instalará os trabalhos e lavrará o Termo Negativo do ato no livro de atas. Neste caso, será feita nova convocação para outra data, num prazo não inferior a 10 (dez) dias e no máximo de 15 (quinze) dias. O *quorum* para instalação de Assembleia em segunda convocação será então de 5% (cinco por cento) de associados, na primeira chamada, ou qualquer número dos mesmos, em segunda chamada, meia hora após;

b) tratando-se de nova sessão, será admitida a apresentação e votação de novas chapas, desde que registradas na forma estabelecida neste Estatuto.

1529395

Carla Maria
01/05/2012



§ 2º Nas reuniões do Conselho Deliberativo, em primeira chamada, com a presença de 18 (dezoito) conselheiros. Em segunda chamada, meia hora depois, com 12 (doze) conselheiros;

a) em não atingindo o *quorum* no horário da segunda chamada, o Presidente do Órgão, ou seu substituto legal, não instalará os trabalhos, lavrando Termo Negativo do ato no livro de atas. Neste caso, será feita segunda convocação, num prazo não inferior a 10 (dez) dias e no máximo 15 (quinze) dias. O *quorum* para instalação da reunião em segunda convocação será então de 12 (doze) conselheiros na primeira chamada e com qualquer número de conselheiros na segunda chamada, meia hora após;

b) tratando-se de nova sessão, será admitida a apresentação e votação de novas chapas, desde que registradas na forma estabelecida neste Estatuto.

Art. 65. As eleições serão exclusivamente por voto secreto e sufrágio direto quando houver mais de um candidato ou chapa.

§ 1º Nos casos em que houver maioria de votos em branco, o Presidente da Assembleia Geral registrará em ata os totais apurados e convocará nova sessão eleitoral num prazo não inferior a 10 (dez) dias.

§ 2º Tratando-se de nova sessão, poderão concorrer novas chapas, desde que registradas na forma estabelecida neste Estatuto.

§ 3º O exercício do voto é pessoal, não sendo facultados votos por procuração.

Art. 66. Em sua primeira reunião de mandato o Conselho Consultivo, o Conselho de Justiça e o Conselho Deliberativo elegem o Presidente do respectivo Órgão, e o Conselho Fiscal escolhe seu Coordenador.

Art. 67. Para os cargos de Presidentes de quaisquer Órgãos da Sociedade Polônia, não poderá haver mais de 01 (uma) reeleição.

Art. 68. A posse dos eleitos será procedida como segue:

§ 1º 1/3 (um terço) do Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal na Assembleia Geral que os eleger;

§ 2º o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo na reunião que os eleger;

§ 3º os membros efetivos do Conselho de Justiça na mesma reunião que os eleger;

§ 4º os membros da Diretoria, para fins administrativos e início de gestão, em 1º de agosto, será efetivada por ofício dos Presidentes do Conselho Deliberativo e Consultivo.

a) A posse solene, na Assembleia Geral Ordinária bial de agosto.

Carla Maria
01/05/2012

1529395



TÍTULO V

DA EXTINÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE E DO DESTINO DE SEU PATRIMÔNIO

Art. 69. A Sociedade Polônia poderá suspender suas atividades por prazo determinado ou indeterminado, se o número de associados atingir a 05 (cinco).

Art. 70. A extinção da Sociedade Polônia e liquidação de seu patrimônio poderá ser votada na última sessão dos associados a que se refere o artigo anterior. Tal decisão será publicada pela imprensa.

Art. 71. Extinta a Sociedade Polônia, seu patrimônio reverterá para as congêneres polonesas de Porto Alegre.

§ 1º Inexistindo a congêneres acima citada, o patrimônio reverterá para as existentes no Estado ou País.

§ 2º Na hipótese de inexistir também no País, o patrimônio reverterá para uma sociedade cultural étnica do município de Porto Alegre.

Atestado em
09/05/2005

24

1529395



TÍTULO VI

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 72.- Quando da entrada em vigor deste Estatuto, ficarão revogadas todas as disposições em contrário existentes no Estatuto, na forma vigente nesta data, salvo:

§ único - A fim de compatibilizar os prazos dos mandatos existentes e as alterações efetuadas no Conselho Fiscal, Conselho de Justiça e Conselho de Planos e Construções, ficam valendo as disposições atuais até 31/07/2007.

Art. 73.- O presente Estatuto é resultado da adaptação do Estatuto da Sociedade Polônia às disposições do Novo Código Civil Brasileiro e suas alterações através da Lei nº 11.127/2005, como determinado pelo seu artigo 2.031, além de outras modificações necessárias procedidas não por força de lei, entrando estas em vigor a partir desta data, ressalvado o seguinte:

§ 1º - No caso de decisão judicial, ou de novo ato legislativo, que vier a tornar inaplicáveis no todo, ou em parte, os artigos 53 a 61 do referido Código Civil às Associações como a Sociedade Polônia, o presente Estatuto será tido no todo, ou na parte correspondente, como inexistente e ineficaz.

§ 2º - Dita inexistência e ineficácia se dará desde a data em que este Estatuto tiver entrado em vigor, quando, e então, serão revalidadas todas as normas estatutárias que vigerem até o último momento imediato à entrada em vigor deste Estatuto, as quais ele revogará (art. 72).

Art. 74.- Este Estatuto entrará em vigor no dia imediatamente posterior à data do término do prazo concedido às Associações para se adaptarem ao Novo Código Civil Brasileiro e da Lei nº 11.127/2005, como previsto no seu artigo 2.031, em 11/01/2007

Atestado em
09/05/2005

25

1529395

SOCIEDADE POLÔNIA

Alterações Estatutárias e adequações ao novo Código Civil Brasileiro, aprovados em Assembleia Geral Extraordinária em 20 de novembro de 2006 e registrado em 09 de janeiro de 2007, data em que entrou em vigor.

Comissão do Estatuto

Alexandre Balinski
Ana Maria Jung
Edvim Antônio Zembruski
Ignacio José Kornowski
Jorge Kowalczyk
Leda Maria Cielusinski Mesquita
Longina Victória Konat
Mariano Hossa
Paulo Francisco Ratkiewicz

Diretoria gestão 2006 / 2008

Presidente: Edvim Antônio Zembruski
Vice-Presidente Administrativo: Mariano Hossa
Vice-Presidente Financeiro: Cláudio Stih
Vice-Presidente Cultural: Ignacio José Kornowski
Vice-Presidente Social: Nara Campello Gladzik
Vice-Presidente Patrimonial: Renato Raul Moreira
Vice-Presidente Jurídico: Tadeu José Zembruski
Vice-Presidente de Marketing: Carlos Fernando Jung
Vice-Presidente de Esportes: José Flávio Jung
1º Secretário: Sandoval de Souza e Silva
2º Secretário: Leonardo Kolesny

Conselho Deliberativo – Presidente: Jorge Kowalczyk
– Vice-Presidente: Luiz Carlos J. Bykowski

Janeiro/2007